



EMENDA N° 04

PROJETO DE LEI

Alteração

Inclusão

Exclusão

Artigo	§	Inciso	Alínea	Item
29	Único	I e II		
<p>Redação proposta:</p> <p>Art. 29. A despesa decorrente das emendas individuais deve guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade.</p> <p>Parágrafo único. As emendas individuais:</p> <p>I – serão limitadas a 20 (vinte) emendas por parlamentar para o exercício orçamentário, em relação as de destinação livre, devendo ter o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para sua apresentação e execução;</p> <p>II – quando destinadas à área da saúde, deverão obedecer o percentual estabelecido no art. 24, § Único, e poderão ser apresentadas em quantidade ilimitada.”</p>				

JUSTIFICATIVA

<p>A limitação das emendas foi importante para melhor execução destas no orçamento atual. Entretanto, a limitação as emendas destinadas ao serviço de saúde, cujo percentual a ser destinado é obrigatório, é um exagero.</p> <p>Com a presente emenda, pretendemos manter limitadas a 20 as emendas de destinação livre, desvinculando as emendas destinadas à saúde do limitador quantitativo.</p>
--

DATA DO RECEBIMENTO: / /	NOME DO VEREADOR: JOÃO BOSCO VAZ
	ASSINATURA: